

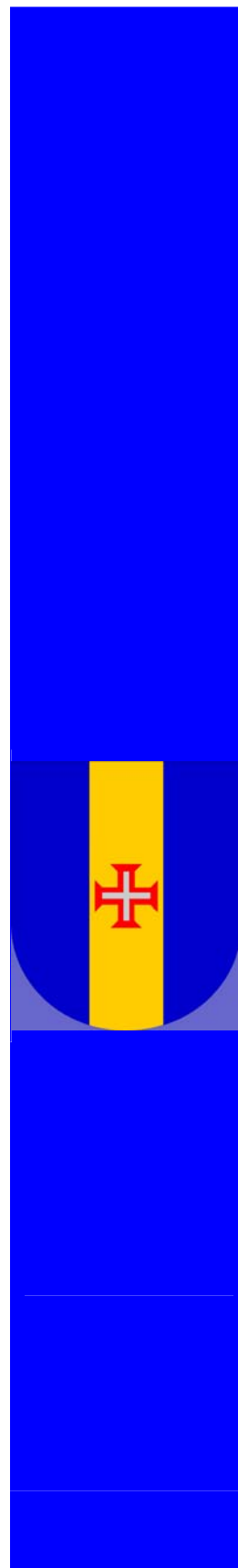


Relatório n.º 7/2009–FC/SRMTC

**Auditoria de fiscalização concomitante ao contrato da empreitada de "Construção do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar"**

Processo n.º 01/08 – Aud/FC

Funchal, 2009







**PROCESSO N.º 01/08-AUD/FC**

*Auditoria de fiscalização concomitante ao contrato da empreitada de "Construção do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar"*



Maqueta do Edifício.

Fonte: SRARN.

**RELATÓRIO N.º 7/2009-FC/SRMTC**

**SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Junho/2009**





## ÍNDICE

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>1</b>
<b>ÍNDICE DE QUADROS</b> .....	<b>2</b>
<b>RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b> .....	<b>3</b>
<b>FICHA TÉCNICA</b> .....	<b>4</b>
<b>1. SUMÁRIO</b> .....	<b>5</b>
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS .....	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
1.2.1. <i>Execução física</i> .....	5
1.2.2. <i>Execução financeira</i> .....	6
1.2.3. <i>Fiscalização</i> .....	6
1.3. RECOMENDAÇÕES.....	6
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS DA AUDITORIA .....	7
2.2. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO .....	7
2.3. GRAU DE COLABORAÇÃO E CONDICIONANTES .....	8
2.4. RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	8
2.5. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	9
<b>3. RESULTADOS DA ANÁLISE</b> .....	<b>9</b>
3.1. AS ENTIDADES EXECUTORAS .....	9
3.2. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO .....	10
3.3. EXECUÇÃO FÍSICA.....	11
3.3.1. <i>Erros e omissões de projecto</i> .....	13
3.3.1.1. <i>Processo de erros e omissões</i> .....	13
3.3.1.2. <i>Outros erros e omissões</i> .....	15
3.3.1.3. <i>Conclusão</i> .....	16
3.3.2. <i>Os contratos adicionais</i> .....	17
3.3.2.1. <i>Aprovação e execução dos contratos adicionais</i> .....	17
3.3.2.2. <i>Alterações ao projecto</i> .....	19
3.3.2.3. <i>Conclusão</i> .....	20
3.3.3. <i>Outras prorrogações de prazo</i> .....	21

3.3.4. A recepção provisória da obra .....	21
3.4. EXECUÇÃO FINANCEIRA .....	22
3.5. FISCALIZAÇÃO DA OBRA .....	23
<b>4. DETERMINAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>27</b>
ANEXO I – METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO ADOPTADAS .....	29
ANEXO II – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS VALORES RECLAMADOS PELO CONSÓRCIO E OS VALORES ACEITES PELO DO .....	31
ANEXO III – JUSTIFICAÇÃO DOS “OUTROS ERROS E OMISSÕES” DETECTADOS AO LONGO DOS TRABALHOS .....	33
ANEXO IV – EFEITOS DOS ERROS E OMISSÕES NO TIPO E NO CUSTO DOS TRABALHOS DA EMPREITADA .....	35
ANEXO V – PLANO DE PAGAMENTOS VS EXECUÇÃO REAL.....	37
ANEXO VI – NOTA DE EMOLUMENTOS .....	39
<b>ÍNDICE DE QUADROS</b>	
QUADRO I – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS .....	8
QUADRO II – ESPÉCIE DE TRABALHOS .....	10
QUADRO III – PERSPECTIVA CRONOLÓGICA DOS TRABALHOS .....	12
QUADRO IV – VALORES DOS ERROS E OMISSÕES REVISTOS E RECLAMADOS PELO CONSÓRCIO.....	14
QUADRO V – VALORES ACORDADOS ENTRE O DO E O CONSÓRCIO.....	15
QUADRO VI – OUTROS ERROS E OMISSÕES .....	15
QUADRO VII – TOTAL DOS ERROS E OMISSÕES POR CAPÍTULOS .....	16
QUADRO VIII – OUTROS TRABALHOS A MAIS/ALTERAÇÕES AO PROJECTO .....	19
QUADRO IX – TOTAL DOS TRABALHOS A MAIS POR CAPÍTULOS .....	20
QUADRO X – CUSTO DOS TRABALHOS DA EMPREITADA .....	22
QUADRO XI – AUTOS DE VISTORIA, MEDIÇÕES DE TRABALHOS E FACTURAS EMITIDAS PELO EMPREITEIRO ...	22
QUADRO XII – AUTO DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 19-AD.....	23



### RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>SIGLAS/ ABREVIATURAS</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
al.(s)	Alínea(s)
art.º(s)	Artigo(s)
AVAC	Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado
c/	Com
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Comissão Europeia
Cfr.	Confrontar
CGA	Caixa Geral de Aposentações
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DO	Dono da Obra
DR	Diário da República
DRADR	Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DRR	Decreto Regulamentar Regional
Eng.º	Engenheiro
FC	Fiscalização concomitante
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
GTC	Gestão Técnica Centralizada
IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz Conselheiro
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
Lda	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LRVSA	Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
N.º(s)	Número(s)
Of.	Ofício
P.º	Processo
PEO	Processo de Erros e Omissões
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
POP	Programa Operacional Plurifundos
RCF	Registo Corta-Fogo
RAM	Região Autónoma da Madeira
s/	Sem
Sr	Senhor
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
S.A.	Sociedade Anónima
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo

### FICHA TÉCNICA

<b>COORDENAÇÃO</b>	
<i>Mafalda Morbey Affonso a)</i>	<i>Auditora-Coordenadora</i>
<i>Miguel Pestana b)</i>	<i>Auditor-Coordenador</i>
<b>SUPERVISÃO</b>	
<i>Fernando Fraga</i>	<i>Auditor-Chefe</i>
<b>EQUIPA DE AUDITORIA</b>	
<i>Paulo Lino</i>	<i>Técnico Verificador Assessor</i>
<i>Alexandra Moura</i>	<i>Técnico Verificador Superior Principal</i>

a) Até 31/12/2008.

b) Desde 03/01/2009.





## 1. SUMÁRIO

### 1.1. Considerações prévias

O presente relatório contém os resultados da auditoria de acompanhamento da execução física e financeira do contrato da empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar (LRVSA), celebrado, em 18 de Maio de 2007, entre a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (SRARN) e o consórcio formado pelas empresas “Avelino Farinha e Agrela, S.A.”, “Funchalbetão – Técnicas de Betão e Construções, Lda” e “Arlindo Correia & Filhos, S.A.”, no valor de €4 500 000,00, acrescido do IVA.

### 1.2. Observações

O acompanhamento da execução do referenciado contrato permitiu apurar a existência de situações que suscitam as seguintes observações, sem prejuízo do seu desenvolvimento ao longo deste relatório:

#### 1.2.1. Execução física

- a) A execução de trabalhos a mais na empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar foi ordenada antes de a entidade competente (o Conselho do Governo Regional da Madeira<sup>1</sup>) autorizar os correspondentes encargos financeiros, pondo em causa a tramitação sequencial do processo de realização das despesas (cfr. o ponto 3.3.2.1.).
- b) Na sequência da reclamação do consórcio adjudicatário, foram celebrados dois contratos adicionais, na importância total de €225 906,69, para acolher os trabalhos necessários à reparação dos erros e omissões do projecto de execução da empreitada, mas a remessa obrigatória desses contratos, a esta Secção Regional, ocorreu a 12 de Fevereiro de 2009, já fora do prazo prescrito, para o efeito, pelo n.º 2 do art.º 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto<sup>2</sup> (cfr. o ponto 3.3.2.1.).
- c) Por conta de alterações ao projecto, ordenou-se a execução de trabalhos a mais no valor total de €74 684,41 ainda não reduzidos a escrito, em ofensa ao preceituado no art.º 26.º, n.º 7, do DL n.º 59/99, de 2 de Março, e sem que o contrato respectivo tenha sido enviado ao Tribunal de Contas no prazo estabelecido pelo art.º 47.º, n.º 2, da LOPTC (cfr. os pontos 3.3.2.2. e 3.3.2.3.).
- d) As sucessivas prorrogações do prazo de conclusão da empreitada devido a erros e omissões do projecto evidenciam falhas no planeamento e concepção da obra, susceptíveis de frustrar o regime jurídico da empreitada por preço global e a concorrência imanente ao concurso que levou à selecção do consórcio adjudicatário (cfr. o ponto 3.3.).
- e) Em resultado dos vários pedidos de prorrogação do prazo e dos 42 dias concedidos ao consórcio para reparar as deficiências de construção, a execução da empreitada passou dos 365 dias (12 meses), inicialmente contratualizados, para 644 dias (cerca de 21 meses e 5 dias), contados desde o dia da consignação dos trabalhos (19 de Junho de 2007) até à data da recepção provisória (24 de Março de 2009), tendo, assim, sofrido um atraso de 279 dias (cfr. o ponto 3.3.4.).

<sup>1</sup> Doravante apenas designado como Conselho do Governo.

<sup>2</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC). Doravante a menção à LOPTC incluirá as alterações decorrentes da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

### 1.2.2. Execução financeira

- a) A despesa assumida com a realização de trabalhos a mais totalizou €300 591,10, equivalente a 6,68% do valor da adjudicação (cfr. os pontos 3.3.1.3. e 3.3.2.2.).
- b) O custo final da empreitada ascendeu a €4 763 040,86 (s/IVA)/€5 464 462,14 (c/IVA), excedendo em €263 040,86 (s/IVA) o preço de €4 500 000,00, s/IVA, do contrato visado (cfr. o ponto 3.4.).
- c) Do montante de €5 464 462,14 (c/IVA), foram facturados e pagos, até Março de 2009, trabalhos no valor global de €4 977 520,88, c/IVA, a que corresponde uma execução financeira de 91,00% (cfr. o ponto 3.4.).

### 1.2.3. Fiscalização

Não obstante as deficiências detectadas na vistoria realizada para verificar a boa execução da obra, o desempenho da fiscalização enquadrou-se no exigido pelo art.º 180.º do DL n.º 59/99, quanto a verificar o cumprimento do projecto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do respectivo plano de trabalhos, através, designadamente, de visitas, inspecções, vistorias e pedidos de esclarecimentos (cfr. o ponto 3.5.).

## 1.3. Recomendações

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que:

1. Atenda a que não deve aproveitar o desenrolar de uma obra para ajustar ou alterar o respectivo projecto de execução, importando antes, ainda em fase de concepção e planeamento, fazer constar das peças a exhibir no procedimento a natureza e o volume dos trabalhos necessários à sua conclusão, sem esquecer a definição dos pormenores construtivos e dos materiais, a fim de evitar atrasos na sua execução e custos acrescidos para o erário público, derivados, designadamente, de erros ou omissões, ou de trabalhos "a mais" (ver o art.º 43.º do CCP<sup>3</sup>).
2. Havendo necessidade de realizar "trabalhos a mais", tenha presente que a respectiva autorização, por entidade competente, deve ser dada em momento anterior à sua execução, de maneira a assegurar a regularidade financeira das correspondentes despesas (cfr. o art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro), e a garantir a tempestividade das ordens escritas (cfr. o art.º 371.º do CCP).
3. Remeta os contratos adicionais a contratos visados, a esta Secção Regional, dentro do prazo de 15 dias a contar do início da sua execução, tal como dispõe, para o efeito, o n.º 2 do art.º 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
4. A execução de "trabalhos a mais" seja reduzida a contrato escrito, de acordo com o preceituado nos art.ºs 26.º, n.º 7, e 119.º, n.º 5, ambos do DL n.º 59/99, e no art.º 375.º do CCP.

---

<sup>3</sup> O Código dos Contratos Públicos foi aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Fundamento, âmbito e objectivos da auditoria

Esta acção, inscrita no Programa de Fiscalização da SRMTC para 2008<sup>4</sup>, teve por objectivo principal fiscalizar a execução física e financeira do contrato da empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar (LRVSA), celebrado, em 18 de Maio de 2007, entre a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (SRARN) e o consórcio formado pelas empresas “Avelino Farinha e Agrela, S.A.”, “Funchalbetão – Técnicas de Betão e Construções, Lda” e “Arlindo Correia & Filhos, S.A.”<sup>5</sup>.

Na análise realizada ao correlativo processo de fiscalização prévia n.º 48/07, e no âmbito do relacionamento com a SRARN, foram detectados aspectos potencialmente indiciadores de que a execução da empreitada envolvia alguns factores de risco, designadamente em resultado de:

- O concurso público internacional para a “*Construção do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar*” ter sido lançado com o preço base de €5 500 000,00;
- Se tratar de uma empreitada por preço global, em que o consórcio adjudicatário ficou obrigado contratualmente a realizar todos os trabalhos necessários à execução da obra pelo preço de €4 500 000,00, correspondente ao valor da adjudicação;
- Terem ocorrido derrapagens do preço em obras similares promovidas pela SRARN;
- A informação disponível apontar no sentido de que o prazo de 365 acordado para a execução do Laboratório era curto, tendo em conta a complexidade do projecto.

Foi neste contexto que, por razões de oportunidade do controlo, foi aprovada a realização da presente auditoria ao referido contrato<sup>6</sup>, reportada à Linha de Orientação Estratégica 1.6 do Plano Trienal da SRMTC de 2008-2010, dentro do objectivo sectorial “1.204 – *Realizar auditorias de fiscalização concomitante à execução de contratos visados pelo Tribunal*”.

A presente acção insere-se, assim, no âmbito da fiscalização concomitante exercida pelo TC, e com a sua execução pretendeu-se desenvolver um controlo da legalidade e da regularidade numa área considerada relevante, a da construção de equipamentos públicos, visando privilegiar o acompanhamento da execução material e financeira do contrato, em função do risco associado à sua execução, e de maneira a manter um controlo próximo e selectivo.

### 2.2. Metodologia e técnicas de controlo

Os trabalhos da auditoria seguiram, com as adaptações consideradas pertinentes, as normas do *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (Volume I)<sup>7</sup>, conforme se dá conta no Anexo I. Em síntese, foram definidos procedimentos para recolher elementos sobre a execução física e financeira do contrato, e para examinar a respectiva documentação de suporte.

<sup>4</sup> Aprovado pelo Plenário Geral do TC, em sessão de 19 de Dezembro de 2007, através da Resolução n.º 2/07-PG-SRM, publicada no DR n.º 9, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2008.

<sup>5</sup> Visado, a 10 de Julho de 2007, por esta Secção Regional.

<sup>6</sup> Por despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC, de 7 de Maio de 2008, proferido na Informação n.º 28/2008 – UAT I, de 5 de Maio.

<sup>7</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

Na verificação propriamente dita, recrutaram-se os critérios de análise no clausulado do contrato auditado e nos documentos que dele fazem parte integrante<sup>8</sup>, bem como no regime jurídico aplicável à execução do contrato administrativo de empreitada de obras públicas<sup>9</sup>.

Cumpram ainda destacar que foi realizada uma reunião, que decorreu nas instalações da SRARN no dia 15 de Maio de 2008, em que estiveram presentes o Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a responsável pela área financeira da Secretaria Regional e o engenheiro encarregado da fiscalização do contrato, com o intuito de definir e articular os procedimentos necessários ao acompanhamento da execução da empreitada e à recolha da documentação de suporte, nomeadamente, actas das reuniões de obra, relatórios elaborados pela fiscalização, autos de medição, facturas e ordens de pagamento.

Posteriormente, a 15 de Julho seguinte, na companhia do fiscal designado pela SRARN, de três técnicos da empresa "TPF Planege – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A."<sup>10</sup>, contratada para assessorar a fiscalização, e do representante do consórcio, visitou-se o local onde decorria a construção do Laboratório, ao Sítio das Quebradas, em São Martinho, a fim de verificar o andamento dos trabalhos e fazer o ponto de situação nos dois blocos da obra, bem como obter informações de carácter técnico sobre as alterações ao projecto e as sucessivas prorrogações da data de conclusão da empreitada.

### 2.3. Grau de colaboração e condicionantes

Os responsáveis, dirigentes e funcionários da SRARN contactados apresentaram prontamente a documentação solicitada e os esclarecimentos requeridos, contribuindo, desse modo, para a prossecução dos objectivos definidos para a acção.

No entanto, as várias prorrogações do prazo de conclusão da empreitada impuseram sucessivos reajustamentos ao calendário inicial dos trabalhos da auditoria. Por outro lado, a circunstância de, até ao momento da conclusão do relatório da auditoria (Abril de 2009), ainda não terem sido efectivados todos os pagamentos no âmbito da execução financeira do contrato, impede que a análise seja plenamente conclusiva.

### 2.4. Relação dos responsáveis

A relação dos responsáveis da SRARN, durante o exercício económico de 2008, constam do quadro seguinte:

Quadro I – Relação nominal dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO
Manuel António Rodrigues Correia	Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
Bernardo Oliveira Melvill Araújo	Director Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Fonte: SRARN.

<sup>8</sup> Consideram-se integrados no contrato o projecto, o caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no caderno de encargos.

<sup>9</sup> Constante dos diplomas seguintes: DL n.º 59/99, de 2 de Março, e legislação conexas, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo DL n.º 159/2000, de 27 de Julho, pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelo DL n.º 245/2003, de 7 de Outubro, e adaptado à RAM pelo DLR n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, e igualmente alterado pela citada Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro; DL n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável às Regiões Autónomas por força do seu art.º 2.º, al. c), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de Outubro, e 1/2005, de 4 de Janeiro.

<sup>10</sup> Doravante designada por *Planege*.



## 2.5. Audição dos responsáveis

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, relativamente ao conteúdo do relato da auditoria<sup>11</sup>.

Dentro do prazo concedido para o efeito, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais apresentou as alegações tidas por convenientes, as quais foram levadas em conta na elaboração do presente relatório, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados<sup>12</sup>.

## 3. RESULTADOS DA ANÁLISE

### 3.1. As entidades executoras

As entidades intervenientes na execução da presente empreitada foram as seguintes:

- a) O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a cujas competências se refere o art.º 7.º do DRR n.º 17/2008/M, de 10 de Junho<sup>13</sup>;
- b) O Director Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos do art.º 3.º do DRR n.º 20/2008/M, de 8 de Setembro<sup>14</sup>;
- c) As Direcções de Serviços de: Planeamento, Gestão e Organização (DSPGO) e de Laboratórios Agro-Alimentares (DSLTA), ambas da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), em conformidade com o preceituado, respectivamente, nos art.ºs 2.º e 8.º da Portaria n.º 180/2008, de 16 de Outubro<sup>15</sup>;
- d) As Divisões de: Gestão Administrativa e Financeira da DSPGO, Análises Veterinárias e Bromatologia da DSLTA, Análises de Resíduos da DSLTA e o Gabinete Jurídico da DRADR, cujas atribuições e competências estão elencadas, respectivamente, nos art.ºs 2.º, 17.º, 18.º e 25.º, todos do Despacho n.º 103/2008, de 27 de Novembro<sup>16</sup>.

A DRADR foi o Serviço que coordenou no local, e em termos processuais, a empreitada de construção do LRVSA, actuando em articulação com a Secretaria Regional do Plano e Finanças<sup>17</sup>, relativamente à recepção e validação dos processos de despesa e respectiva liquidação/pagamento, e com o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR)<sup>18</sup>, que, enquanto entidade gestora, é responsável pela análise dos

<sup>11</sup> Cfr. o Of. n.º 00541, da SRMTC, remetido a 30 de Março de 2009 (cfr. pasta do processo da auditoria, pág. 54).

<sup>12</sup> As referidas alegações foram remetidas à SRMTC a coberto do ofício n.º 9235, de 16 de Abril de 2009 (cfr. pasta do processo da auditoria, folhas 60 a 63).

<sup>13</sup> Estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional.

<sup>14</sup> Aprova a orgânica da DRADR.

<sup>15</sup> Aprova a estrutura nuclear da DRADR, publicada no *JORAM*, I Série, n.º 132, de 16 de Outubro de 2008.

<sup>16</sup> Cria a estrutura flexível da DRADR, publicada no *JORAM*, II Série, n.º 228, de 27 de Novembro de 2008.

<sup>17</sup> A sua orgânica foi aprovada pelo DRR n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro.

<sup>18</sup> Entidade criada pelo DLR n.º 18/2007/M, de 12 de Novembro, cujos estatutos foram posteriormente aprovados pelo DRR n.º 15/2008/M, de 2 de Julho.

pedidos de pagamento apresentados por aquela Direcção Regional e pelo pagamento do co-financiamento comunitário.

A fiscalização do projecto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos referente à empreitada ficou a cargo do Eng.º Paulo Júlio Marques Alvega Matos, da DRADR, nomeado através do Despacho n.º 37D/2007, de 19 de Junho<sup>19</sup>, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que especifica ainda as respectivas competências.

### 3.2. Breve caracterização do contrato

O Conselho do Governo, em 20 de Abril, autorizou, pela Resolução n.º 423/2006<sup>20</sup>, a abertura de concurso público internacional para a "Construção do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar", com o preço base de €5 500 000,00 (s/IVA), e aprovou os respectivos anúncio, programa e caderno de encargos, tendo mandatado o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os actos necessários à prossecução do procedimento até ao seu final.

O projecto da obra considerado foi o exibido no concurso, não sendo admitida a apresentação de propostas condicionadas nem com variantes, e a sua execução foi financiada por verbas comunitárias, no âmbito do FEDER: Projecto POPIII/EP1/M2/0030<sup>21</sup> – Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar.

Em sintonia com a selecção operada no concurso, o Conselho do Governo, pela Resolução n.º 210/2007, de 16 de Fevereiro<sup>22</sup>, adjudicou a empreitada ao consórcio formado pelas empresas "Avelino Farinha e Agrela, S.A.", "Funchalbetão – Técnicas de Betão e Construções, Lda" e "Arlindo Correia & Filhos, S.A.", pelo valor de €4 500 000,00 (s/IVA), e com um prazo de execução de 365 dias, contados a partir da data de consignação dos trabalhos.

De acordo com o mapa de quantidades e a lista de preços unitários apresentada pelo consórcio adjudicatário com a sua proposta, os trabalhos da obra reconduziam-se às seguintes espécies e valores:

Quadro II – Espécie de trabalhos

CAPÍTULOS	VALOR (s/IVA)
2.1. – Arquitectura	€1 563 739,48
2.2. – Fundações e Estruturas	€955 510,29
2.3. – Instalações e Equipamentos Eléctricos	€519 396,95
2.4. – Instalações Mecânicas – AVAC	€764 348,39
2.5. – Instalações Mecânicas - Gestão Técnica	€273 175,82
2.6. – Instalações de Gás Combustível	€6 745,38
2.7. – Instalações de Gases Laboratoriais	€66 723,07
2.8. – Instalações de Câmaras Frigoríficas	€31 974,83
2.9. – Instalações e Equipamentos de Águas	€90 690,75
2.10. – Instalações e Equipamentos de Águas Residuais	€137 689,65
2.11. – Instalações de Segurança Integrada	€90 005,39
<b>TOTAL</b>	<b>€4 500 000,00</b>

<sup>19</sup> Publicado no *JORAM*, II Série, n.º 132, de 20 de Julho de 2007.

<sup>20</sup> Publicada no *JORAM*, I Série, n.º 44, de 2 de Maio de 2006.

<sup>21</sup> Eixo Prioritário 1 – Desenvolvimento de uma Plataforma de Excelência Euro-Atlântica; Medida 2 – Estímulo à Inovação e Sociedade da Informação (FEDER).

<sup>22</sup> Publicada no *JORAM*, I Série, n.º 18, 6.º suplemento, de 21 de Fevereiro de 2007.



No caso, a opção pela empreitada por preço global significou que foi possível determinar com precisão o preço base do concurso, dado que esta modalidade está reservada para aquelas obras cujos projectos permitem conhecer, desde logo, a natureza e as quantidades dos trabalhos a executar, bem como os custos dos materiais e da mão-de-obra a empregar (cfr. os art.ºs 8.º, 9.º e 10.º do DL n.º 59/99).

Por isso, a entidade adjudicante, quando fixou e publicitou unilateralmente o preço base do concurso (€5 500 000,00), condicionou-se a si própria e aos potenciais concorrentes, na medida em que aquele elemento passou a ser não só referência para os valores das propostas a apresentar, como também a bitola por onde o DO aferia se os preços das propostas eram consideravelmente altos ou anormalmente baixos.

E se o preço base é, nas empreitadas por preço global, o valor estimado do contrato, importava que o mesmo fosse o mais realista e fiável possível, dada a sua importância na formação da vontade dos eventuais concorrentes. O que não sucedeu neste caso, face ao valor da proposta escolhida (inferior em €1 000 000,00 ao preço base do concurso), e ao custo real da obra.

### 3.3. Execução física

Implantado no Sítio das Quebradas, Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, numa parcela de terreno (com uma área de cerca de 2 750 m<sup>2</sup>) propriedade da SRARN, o LRVSA implicou a construção de um edifício composto por dois “*corpos*” interligados:

- o “*corpo*” Poente (Bloco 1) estruturado em dois níveis, com características administrativas, destinado à Direcção e aos Serviços Gerais;
- o “*corpo*” Nascente (Bloco 2), com características laboratoriais, organizado em dois pisos sobrepostos de laboratórios e ainda um piso técnico inferior e outro superior.

Os dois “*corpos*” estão ligados por um núcleo vazado onde se inserem um conjunto de comunicações verticais (escadas e elevadores) e circulações horizontais, além da existência de parqueamentos e espaços exteriores a vários níveis.

Em obediência ao estipulado no art.º 151.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, o prazo fixado no contrato para a execução da obra começou a contar-se da data da consignação dos trabalhos da empreitada. No caso, o auto de consignação data de 19 de Junho de 2007, e nele se faz menção a que:

- Foi dada posse ao empreiteiro dos terrenos necessários à realização da obra, sem haver lugar a consignações parciais;
- O representante da firma adjudicatária aceitou e reconheceu como totalmente exactos os elementos que lhe foram entregues, pelo que deu início à execução da empreitada nos termos previstos e contratados, sem qualquer reserva ou reclamação.

Com a apresentação do plano de trabalhos, o empreiteiro indicou as datas de início e conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalhos, e a unidade de tempo que serviu de base à programação. Em sintonia, o plano de pagamentos continha a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra.

O objecto da empreitada abarcava a realização dos trabalhos previstos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projecto e no caderno de encargos. Em concreto, a execução da empreitada, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios integrantes do objecto do contrato, decorreu em cinco fases principais sequentes, embora com alguma sobreposição temporal entre elas,

que foram: movimentos de terras, fundações, estruturas, acabamentos interiores e acabamentos exteriores.

A evolução dos trabalhos ficou, no entanto, marcada por várias prorrogações do prazo de execução contratualmente fixado (365 dias/12 meses), tal como mostra o quadro seguinte:

Quadro III - Perspectiva cronológica dos trabalhos

<i>DATAS</i>	<i>FACTOS</i>	<i>PRORROGAÇÕES</i>	<i>OBS.</i>
18/05/2007	Celebração do contrato	-	-
19/06/2007	Consignação dos trabalhos	-	-
29/04/2008	Aprovação por parte do Dono de Obra da Reclamação de Erros e Omissões de Projecto, sendo dada uma prorrogação de prazo de execução da Empreitada até 14/07/2008	25 dias	3.3.1.1.
20/06/2008	Nova prorrogação do prazo, até 06/10/2008	84 dias	3.3.1.2.
30/09/2008	Nova prorrogação do prazo, até 06/11/2008	31 dias	3.3.3.
03/11/2008	Nova prorrogação do prazo, até 16/12/2008	40 dias	
18/12/2008	Nova prorrogação do prazo, até 27/01/2009	42 dias	
23/01/2009	Nova prorrogação do prazo, até 11/02/2009	15 dias	
11/02/2009	Vistoria para recepção provisória (deficiências e concessão de prazo ao empreiteiro para proceder às reparações necessárias)		3.3.4.
24/03/2009	Vistoria e assinatura do auto de recepção provisória	42 dias	
	<b>Total</b>	<b>279 dias</b>	

Verifica-se, assim, que, por erros e omissões do projecto imputáveis ao DO, e por deficiências de construção da responsabilidade do consórcio, a execução da empreitada sofreu um atraso de 279 dias, não se cumprindo os 365 dias outrora acordados, sendo ainda de referir que o adjudicatário apresentou as pertinentes modificações ao plano de trabalhos e ao plano de pagamentos, afectados pelas mencionadas prorrogações.

Estas prorrogações deixam transparecer alguma falta de rigor no lançamento da empreitada, pois a SRARN tinha o dever de, antes de pôr a obra a concurso, confirmar se tudo aquilo que era necessário à sua realização estava, ou não, previsto e assegurado, porquanto sabe que é responsável pelas deficiências técnicas e erros de concepção do projecto e dos restantes elementos que patenteia no concurso (cfr. os art.ºs 14.º, 15.º, 16.º, 37.º e 38.º, todos do DL n.º 59/99).

No caso concreto, os erros e omissões que afectavam o projecto, os quais, por natureza, não têm um carácter de imprevisibilidade ou indeterminabilidade, poderiam ter sido evitados se a SRARN tivesse posto mais cuidado na elaboração do projecto de execução, pois a isso está obrigada em qualquer empreitada, e muito particularmente quando se trata de uma empreitada por preço global, em que o preço é fixado no momento da celebração do contrato (cfr. os art.ºs 8.º, 9.º e 10.º do DL n.º 59/99).

Com efeito, a opção pela referida modalidade implica que a entidade pública só deve apelar à concorrência depois de ter previamente concebido a obra que o empreiteiro executará e de haver definido, com o maior rigor possível, o objecto do contrato, ou seja, a natureza, a extensão e as características técnicas dos trabalhos. Assim, o exigem os preceitos legais citados do DL n.º 59/99, e ainda os princípios da transparência e da concorrência, legalmente previstos nos art.ºs 8.º e 10.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho<sup>23</sup>.

Posto isto, interessa referir que, não obstante as deficiências apontadas na vistoria de 11 de Fevereiro de 2009 (ver o ponto 3.3.4.), a informação recolhida aponta no sentido de que:

<sup>23</sup> Aplicável à empreitadas por força do art.º 4.º, n.º 1, do mesmo diploma.





- A empreitada foi executada de acordo com as regras da arte e em conformidade com a versão final do projecto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurar as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nesses documentos;
- Os materiais e elementos de construção empregues na obra respeitaram as qualidades, dimensões, formas e demais características enunciadas nas peças escritas e desenhadas do projecto, no caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

É de referir ainda que o empreiteiro tinha patente no local da obra, em bom estado de conservação, um exemplar do projecto, com as alterações que nele haviam sido introduzidas, encontrando-se em falta o caderno de encargos e os demais documentos a observar na execução da empreitada.

De seguida, fazendo uso da reportagem fotográfica efectuada pelo consórcio, apresentam-se três momentos da evolução da obra no terreno, reportada até ao dia 22 de Outubro de 2008, data em que a maior parte dos trabalhos de construção civil se encontrava concluída:



2007/08/31



2008/03/25



2008/10/22

### **3.3.1. Erros e omissões de projecto**

#### **3.3.1.1. Processo de erros e omissões**

Usando a faculdade que lhe é concedida pelo art.º 14.º do DL n.º 59/99<sup>24</sup>, coadjuvado pelo ponto 9.3.1. do caderno de encargos<sup>25</sup>, o consórcio entregou, em 20/09/2007 (65 dias úteis após o início da obra), na SRARN, para apreciação, a reclamação quanto a erros e omissões do projecto que designou como “*Processo de Erros e Omissões*” (PEO), tendo como justificação “*diferenças entre o articulado do concurso e as novas medições e alguns trabalhos que consideramos omissos no articulado*”, apuradas após análise exaustiva dos elementos do projecto e medição de todas as suas peças.

Todavia, como o documento entregue pelo consórcio não incluía medições discriminadas e detalhadas, tal como exige a al. b) do n.º 1 do citado art.º 14.º, indispensáveis para a sua correcta apreciação, foi determinado, na reunião de obra n.º 15, realizada em 25/09/2007, que o documento completo devia ser entregue até 02/10/2007. O que se verificou, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo de 44 dias úteis para resposta do dono da obra (até 05/12/2007)<sup>26</sup>.

<sup>24</sup> O art.º 14.º, sob a epígrafe “**Reclamações quanto a erros e omissões do projecto**”, refere que “1 — No prazo de 66 dias, ou no que for para o efeito estabelecido no caderno de encargos, de acordo com a dimensão e complexidade da obra, mas não inferior a 15 dias, contados da data da consignação, o empreiteiro poderá reclamar:

- a) *Contra erros ou omissões do projecto, relativos à natureza ou volume dos trabalhos, por se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas ou entre os dados em que o projecto se baseia e a realidade;*
- b) *Contra erros de cálculo, erros materiais e outros erros ou omissões das folhas de medições discriminadas e referenciadas e respectivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos, por se verificarem divergências entre estas e o que resulta das restantes peças do projecto.”*

<sup>25</sup> O ponto 9.3.1. do caderno de encargos especifica que “*O Empreiteiro poderá apresentar no prazo previsto no artigo º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março os erros e omissões.*” Apesar de não ser mencionado o n.º do art.º, subentende-se que seja o 14.º.

<sup>26</sup> Prazo estabelecido no n.º 4 do mesmo art.º 14.º.

No PEO, o empreiteiro contabilizava o custo total dos trabalhos necessários à rectificação dos erros ou omissões arguidos em € 788 988,72, correspondente a 17,53% do valor da adjudicação, sendo €121 352,12 por "Erros" e €667 636,60 por "Omissões".

A *Planege*, baseada nas medições e comentários dos projectistas<sup>27</sup> e na análise, medições e consultas que efectuou, emitiu, em 27/11/2007, parecer no sentido de que montante total da reclamação do adjudicatário aceitável era de apenas €118 374,15 (cerca de 2,6% do valor contratual da empreitada), dos quais €46 469,56 (1,0%) por conta de "Erros" e €71 904,59 (1,6%) relativos a "Omissões", e propôs que o adjudicatário reformulasse em conformidade a reclamação por erros e omissões do projecto, a fim de ser aprovada pelo DO (ver o quadro do Anexo II).

Porém, o consórcio, a 19/12/2007, reclamou desta decisão, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 14.º do DL n.º 59/99<sup>28</sup>, tendo apresentado novos valores que considerou finais revistos, a saber:

Quadro IV – Valores dos erros e omissões revistos e reclamados pelo consórcio

	CAPÍTULOS	VALORES REVISTOS E ACEITES PELO CONSÓRCIO
Lista de Erros	2.1. – Arquitectura	€ 20 862,88
	2.2. – Fundações e Estruturas	- € 373,84
	2.3. – Instalações e Equipamentos Eléctricos	€ 34 993,85
	2.4. – Instalações Mecânicas - AVAC	€ 1 814,64
	2.7. – Instalações de Gases Laboratoriais	€ 6 174,00
	<b>Total de Erros</b>	<b>€ 63 471,53</b>
Lista de Omissões	2.1. – Arquitectura	€ 364 362,78
	2.2. – Fundações e Estruturas	€ 7 276,99
	2.3. – Instalações e Equipamentos Eléctricos	€ 8 585,72
	2.4. – Instalações Mecânicas - AVAC	€ 111 188,35
	2.11. – Instalações de Segurança Integrada	€ 5 185,00
	<b>Total de Omissões</b>	<b>€ 496 598,84</b>
<b>Total Geral de Erros e Omissões</b>		<b>€ 560 070,37</b>

Ou seja, para além do valor já aceite pelo DO (€ 118 374,15), o consórcio reclamava ainda €424 694,25 por omissões do projecto e €17 001,97 por erros de medição, perfazendo o valor total de mais €441 696,22.

Face à divergência, solicitou-se ao adjudicatário o agendamento de uma reunião para as partes, por mútuo acordo, acertarem o valor dos erros e omissões do projecto. Esta reunião ocorreu no dia 31/01/2008, e nela o DO e o consórcio fecharam o PEO, acordando nos seguintes valores (3,66% do preço do contrato):

<sup>27</sup> "João Lúcio Lopes – Arquitectos, Lda".

<sup>28</sup> Refere que "Sobre a interpretação e o valor dados pelo dono da obra aos erros ou omissões a que alude o número anterior pode o empreiteiro reclamar no prazo de 11 dias."



Quadro V – Valores acordados entre o DO e o consórcio

	CAPÍTULOS	VALORES ACORDADOS
Lista de Erros	2.1. – Arquitectura	€ 21 250,13
	2.2. – Fundações e Estruturas	- € 2 073,33
	2.3. – Instalações e Equipamentos Eléctricos	€ 31 933,51
	2.4. – Instalações Mecânicas - AVAC	€ 1 814,64
	2.7. – Instalações de Gases Laboratoriais	€ 6 174,00
	<b>Total de Erros</b>	<b>€ 59 098,95</b>
Lista de Omissões	2.1. – Arquitectura	€ 55 377,50
	2.2. – Fundações e Estruturas	€ 7 276,99
	2.3. – Instalações e Equipamentos Eléctricos	€ 4 936,60
	2.4. – Instalações Mecânicas – AVAC	€ 33 329,37
	2.11. – Instalações de Segurança Integrada	€ 4 685,00
	<b>Total de Omissões</b>	<b>€ 105 605,46</b>
<b>Total Geral de Erros e Omissões</b>		<b>€ 164 704,41</b>

Nesta sequência, em resultado do acordo alcançado, o consórcio entregou um novo plano de trabalhos, a 26/02/2008, acompanhado do respectivo cronograma financeiro, o qual foi aprovado em 29/04/2008<sup>29</sup> pelo DO, e implicou a prorrogação do prazo de execução por mais 25 dias, até 14/07/2008.

### 3.3.1.2. Outros erros e omissões

Ao contrário do que seria previsível, na decorrência da visita à obra da “Comissão de Acompanhamento do LRVSA” e das correspondentes reuniões de preparação e coordenação das especialidades, foram diagnosticados outros erros e omissões que levaram à realização dos trabalhos descritos no Quadro VI necessários à sua superação (cfr. o quadro do Anexo III):

Quadro VI – Outros erros e omissões

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	ORIGEM	VALOR (S/IVA)	%ADJUDICAÇÃO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO	OBS.
Instalações de abastecimento e de drenagem em laboratórios	Omissão	€ 2 539,04	0,05%	N	1)
Substituição do registo corta-fogo	Erro	€ 1 154,56	0,03%	N	2)
Alteração do quadro de AVAC QAC <sup>30</sup> (-1.1)	Omissão	€ 2 880,00	0,06%	N	3)
Alteração de quadros de instalações e equipamentos eléctricos	Omissão	€ 50 343,22	1,12%	S	4)
Substituição dos depósitos de expansão	Erro	- € 496,70	- 0,01%	N	5)
Ampliação da rede de gases laboratoriais	Omissão	€ 4 782,16	0,11%	N	6)
<b>Total</b>		<b>€ 61 202,28</b>	<b>1,36%</b>		

<sup>29</sup> Ver o ofício n.º 8980 da DRADR.

<sup>30</sup> Marca do gerador.

### 3.3.1.3. Conclusão

A autorização dos trabalhos em causa fundamentou-se no n.º 5 do art.º 14.º do DL n.º 59/99<sup>31</sup>, com base na seguinte factualidade<sup>32</sup>:

- a) Estavam definidos no e-mail emitido pelo DO e confirmados pelo projectista;
- b) Destinavam-se à realização da mesma obra e integravam-se no objecto e fim do contrato, sem os quais o seu resultado não atingia o fim a que se propõe, nem concretizava o interesse público pretendido;
- c) Não podiam ser, técnica e economicamente, separados do contrato sem inconvenientes graves para o DO e para o erário público, nomeadamente, atraso da conclusão da obra decorrente do enxerto de uma ou mais empreitadas na empreitada original, gravíssimos inconvenientes de empreitadas simultâneas na mesma obra e importante acréscimo do custo;
- d) Foram medidos e orçamentados conjuntamente com a assessoria à fiscalização e o adjudicatário, pelo que o seu valor teve o acordo das partes.

A partir das alterações decorrentes do PEO e dos outros erros e omissões, apurou-se o valor dos respectivos trabalhos por capítulos, tal como surge contabilizado no quadro seguinte:

Quadro VII – Total dos erros e omissões por Capítulos

CAPÍTULOS	PEO	OUTROS ERROS E OMISSÕES	TOTAL
2.1. – Arquitectura	€ 76 627,63	€ 0,00	€ 76 627,63
2.2. – Fundações e Estruturas	€ 5 203,66	€ 0,00	€ 5 203,66
2.3. – Instalações e Equipamentos Eléctricos	€ 36 870,11	€ 50 343,22	€ 87 213,33
2.4. – Instalações Mecânicas - AVAC	€ 35 144,01	€ 2 307,86	€ 37 451,87
2.5. – Instalações Mecânicas - Gestão Técnica	€ 0,00	€ 1 230,00	€ 1 230,00
2.6. – Instalações de Gás Combustível	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
2.7. – Instalações de Gases Laboratoriais	€ 6 174,00	€ 4 782,16	€ 10 956,16
2.8. – Instalações de Câmaras Frigoríficas	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
2.9. – Instalações e Equipamentos de Águas	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
2.10. – Instalações e Equipamentos de Águas Residuais	€ 0,00	€ 2 539,04	€ 2 539,04
2.11. – Instalações de Segurança Integrada	€ 4 685,00	€ 0,00	€ 4 685,00
TOTAL	€ 164 704,41 (s/IVA) € 189 410,07 (c/IVA)	€ 61 202,28 (s/IVA) € 70 382,62 (c/IVA)	€ 225 906,69 (s/IVA) € 259 792,69 (c/IVA)

O encargo de €164 704,41, resultante do PEO, implicou a celebração do primeiro contrato adicional e o montante de €61 202,28, referente aos outros erros e omissões, motivou a celebração do segundo contrato adicional, como se dá conta no ponto 3.3.2. seguinte.

<sup>31</sup> O qual preceitua que “5 — Se o dono da obra verificar, em qualquer altura da execução, a existência de erros ou omissões no projecto, devidos a causas cuja previsão ou descoberta fosse impossível mais cedo, deve notificar dos mesmos o empreiteiro, indicando o valor que lhes atribui.” Refira-se que, de acordo com a opinião de Jorge Andrade da Silva os erros ou omissões de projecto detectados após a celebração do contrato e a consignação dos trabalhos “(...) na empreitada por preço global, revestem-se de particular gravidade já que, nesta modalidade, o empreiteiro, compromete-se a realizar todos os trabalhos necessários à execução da obra por certo preço. Todavia, (...) não seria justo, nem conveniente responsabilizar o empreiteiro por todo e qualquer erro ou omissão do projecto, mormente se este foi elaborado pelo dono da obra”, in “Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas”, 7.ª Edição, Almedina, Coimbra – 2001, pág. 65.

<sup>32</sup> Cfr. as Informações de Obra n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8, todas datadas de 20/06/2008.



Estes adicionais conduziram a que o custo da empreitada tenha passado dos €4 500 000,00 (s/IVA) / €5 175 000,00 (c/IVA) para os €4 725 906,69 (s/IVA) / €5 434 792,69 (c/IVA), ou seja, sofrido um aumento na ordem dos 5,02% (ver o quadro do Anexo IV).

### **3.3.2. Os contratos adicionais**

#### **3.3.2.1. Aprovação e execução dos contratos adicionais**

A SRARN e o empreiteiro, não só terão procedido à materialização no terreno dos trabalhos projectados, como também à realização, à medida que se executava o contrato, de trabalhos para colmatar os erros e as omissões de um projecto deficientemente elaborado, sendo que a percepção desses defeitos foi notada após a consignação ou já em fase de execução da obra<sup>33</sup>.

Tratando-se de uma empreitada por preço global, a alteração do preço acordado contraria, em princípio, o disposto no n.º 1 do art.º 9.º do DL n.º 59/99, cujos termos preceituam que “*Entende-se por preço global a empreitada cujo montante da remuneração, correspondente à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra ou parte da obra objecto do contrato, é previamente fixado*”<sup>34</sup>.

Todavia, a própria lei reconhece que não é justo fazer o empreiteiro suportar as consequências onerosas dos erros de concepção e medição imputáveis ao DO. Por isso, no caso vertente, a entidade contratante pública assumiu a responsabilidade pelos custos efectivamente suportados pelo empreiteiro com a execução dos trabalhos necessários à adequada supressão e reparação dos erros e omissões detectados, o que encontra fundamento jurídico nos art.ºs 14.º, 37.º e 38.º, todos do DL n.º 59/99.

Neste quadro, tendo por suporte a argumentação e os fundamentos constantes das Informações de Obra elaboradas para o efeito, o Conselho do Governo, em plenário de 10 de Julho de 2008, aprovou o mapa final dos trabalhos da empreitada de “*Construção do Laboratório Regional de Veterinária e de Segurança Alimentar*”, e autorizou a realização da correlativa despesa no valor de € 164 704,41, acrescido de IVA à taxa legal então em vigor (14%), referente à mais valia resultante da correcção de erros e omissões do projecto, reclamado oportunamente pelo consórcio adjudicatário<sup>35</sup>.

Decorrido pouco mais de 1 mês, em 14 de Agosto de 2008, o Conselho do Governo aprovou outro mapa final de trabalhos à mesma empreitada, e autorizou a realização da correspondente despesa no

<sup>33</sup> De acordo com a opinião de Jorge Andrade da Silva, “*A questão dos trabalhos a mais que os contratados, em rigor, só se coloca na modalidade de empreitada por preço global. Com efeito esses trabalhos são a mais que os previstos no contrato, sendo que essa previsão é que foi determinante para a fixação das obrigações e direitos do empreiteiro (execução da empreitada e recebimento do preço contratado) e correspondentes direitos e obrigações do dono da obra. Só nessa modalidade de empreitada foi fixada, com incidência contratual, a quantidade e espécie de trabalhos e, pelo preço proposto, só a essas o empreiteiro se obrigou pelo contrato. Se, por facto a que é alheio, há necessidade de executar mais trabalhos que os previstos, põe-se a questão da respectiva remuneração.*”

<sup>34</sup> A este propósito, a Decisão n.º 27/FP/2001, de 18 de Setembro, que incidiu sobre vários contratos de empreitadas submetidos à fiscalização prévia do TC pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, vem esclarecer que “*A diferenciação, conforme decorre da própria lei, reside no modo de retribuição do empreiteiro e de cálculo do preço final da empreitada, consoante esta seja por preço global, por série de preços ou por percentagem: na primeira, o preço está fixado com exactidão no contrato; nas outras duas, os preços das empreitadas só serão conhecidos após a realização de todos os trabalhos necessários à sua conclusão, podendo os preços estabelecidos nos contratos variar, para mais ou para menos, em função das medições efectuadas em obra e da aplicação dos preços unitários previstos para cada uma das espécies de trabalhos (cfr. os art.ºs 8.º, 9.º, 18.º, 19.º e 21.º, igualmente do DL n.º 59/99).*”

<sup>35</sup> Autorizou, ainda, a celebração do respectivo contrato adicional, aprovando a sua minuta e mandatando o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da RAM, outorgar o mesmo contrato. Vide a Resolução n.º 754/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 86, de 22 de Julho.

valor de €61 202,28 (mais IVA), referente à mais valia resultante da correcção de erros e omissões do projecto, abarcando os reclamados pelo consórcio e os detectados pelo DO<sup>36</sup>.

Posteriormente, a 12 de Dezembro de 2008, formalizaram-se os termos adicionais entre a RAM, através da SRARN, e o consórcio formado pelas empresas "Avelino Farinha e Agrela, S.A.", "Funchalbe-tão – Técnicas de Betão e Construções, Lda.," e "Arlindo Correia & Filhos, S.A.", nos montantes indicados nos supra referidos mapas de "erros e omissões" [€164 704,41 e €61 202,28 (ambos s/IVA)], e a 16 de Dezembro de 2008 procedeu-se à vistoria e medição dos trabalhos em causa (ver o ponto 3.4. infra).

Sob o ponto de vista da legalidade financeira, interessa reter que a "(...) *execução quer dos erros e omissões quer dos trabalhos a mais (...) ocorreram de Março a 6 de Outubro de 2008*"<sup>37</sup>, pelo que as despesas subjacentes aos contratos adicionais foram autorizadas já depois de os respectivos trabalhos se encontrarem executados, deixando subentender o incumprimento de normas que disciplinam a execução do orçamento das despesas que importa corrigir no futuro (cfr. o art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro).

Com efeito, no plano da gestão orçamental, a ordem de execução dos referidos trabalhos devia ter sido precedida de informação de cabimento para as correspondentes despesas, tendo em vista verificar se as mesmas dispunham de inscrição orçamental, tinham cobertura na correspondente dotação, estavam adequadamente classificadas e obedeciam ao princípio da execução do orçamento por duodécimos.

Por outro lado, acresce que os termos adicionais só deram entrada nesta Secção Regional em 12 de Fevereiro de 2009, quando, por força do disposto no n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC, os contratos adicionais aos contratos visados devem ser remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução [ver ainda a al. d) do n.º 1 do mesmo art.º 47.º].

A este propósito, no contraditório, foi alegado que "*É certo que em relação aos contratos adicionais decorrentes de erros e omissões e de trabalhos a mais, os mesmos têm de ser remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução, por força do n.º 2 do art.º 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).*"

Contudo "*(...) a suspensão da obra para cumprimento estrito dos procedimentos necessários causaria um atraso substancial, pondo em risco o valor do co-financiamento aprovado.*" Assim, "*(...) face às necessidades imperiosas de se proceder a ajustamentos ao projecto inicial, consubstanciados em erros e omissões e trabalhos a mais, foi decidido a sua realização imediata de modo a não prejudicar a execução da obra e salvaguardar a sua conclusão até à data limite, garantindo assim os montantes do co-financiamento comunitário e a defesa do interesse público.*"

De qualquer modo, não se pode olvidar que a inobservância injustificada do prazo prescrito pelo n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC consubstancia uma infracção geradora de responsabilidade sancionatória punível com multa, imputável ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no quadro normativo da al. b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 66.º da mesma LOPTC.

Desde logo, dizer que não se subscreva a afirmação de que "*a suspensão da obra para cumprimento estrito dos procedimentos necessários causaria um atraso substancial, pondo em risco o valor do co-financiamento aprovado*", porquanto a empreitada sofreu um atraso de 279 dias, relativamente ao prazo contratado, quer ainda porque a suspensão não se apresentava como inevitável.

---

<sup>36</sup> Autorizou, também, a celebração do respectivo contrato adicional, aprovando a sua minuta e mandatando o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da RAM, outorgar o mesmo contrato. Vide a Resolução n.º 883/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 109, de 27 de Agosto.

<sup>37</sup> Na linha das conclusões do relato, assim confirmado no contraditório.



Há, apesar disso, a destacar que nada aponta no sentido de que a remessa tardia dos adicionais se ficou a dever à vontade de não querer cumprir o prazo imposto pela norma do citado art.º 47.º, n.º 2, cujo teor a entidade contraditada admite conhecer. E isto permite atenuar o juízo de censura, numa situação fáctica em que prevaleceu a opção de ordenar a “realização imediata” dos trabalhos a mais, aquela que, na perspectiva do dono da obra, melhor servia o interesse público e mantinha a filosofia subjacente ao projecto no decurso da sua execução sem por em risco o co-financiamento comunitário aprovado.

A relevação da falta também se afigura acertada face à inexistência de antecedentes nesta matéria e à atitude de a Secretaria Regional ter comunicado que alterou os procedimentos para obstar à repetição de situações de remessa intempestiva de processos e documentos ao Tribunal de Contas, conforme dá conta a parte final das alegações do contraditório.

### 3.3.2.2. Alterações ao projecto

Para além dos trabalhos a mais dos adicionais antes analisados (enquadrados no art.º 14.º do DL n.º 59/99), autorizou-se ainda, em 29 de Maio de 2008, a realização de outros trabalhos, igualmente qualificados como a mais<sup>38</sup>, mas agora ao abrigo do estipulado nas al.s a) e b) do n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99<sup>39</sup>, cuja identificação consta do quadro seguinte:

Quadro VIII – Outros trabalhos a mais/alterações ao projecto

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	ORIGEM	VALOR (S/IVA)	% ADJUDICAÇÃO	PRORROGAÇÃO
Execução da rede de vácuo	Alteração ao projecto	€ 9 443,63	0,21%	N
Alteração do projecto de AVAC e GTC	Alteração ao projecto	€ 65 240,78	1,45%	N
TOTAL		€ 74 684,41	1,66%	

Nos casos em análise, estamos perante alterações ao projecto da obra convencionada que, sem o subverter, implicaram modificações envolvendo trabalhos, cuja execução foi ordenada através de e-mail emitido pelo DO, que:

- Não estavam incluídos no projecto, visto resultarem da aplicação do Regulamento (CE) n.º 149, posterior à data do concurso;
- Se destinavam à realização da mesma obra e integráveis no objecto e fim do contrato, sendo estritamente necessários ao seu acabamento, e não devendo ser, técnica e economicamente, separados sem inconvenientes graves para o DO e para o erário público, designadamente: atrasos na conclusão da empreitada e significativo acréscimo do custo.

Quanto à execução da rede de vácuo, esta alteração foi determinada pelo projectista, a pedido do DO, em resultado de:

- No decorrer da empreitada, o DO ter considerado necessário incluir uma rede de vácuo não prevista no projecto;

<sup>38</sup> Que motivaram a elaboração das Informações de obra n.ºs 1 e 2, ambas de 29 de Maio de 2008.

<sup>39</sup> O qual esclarece que “1 — Consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respectivo projecto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, desde que se verifique qualquer das seguintes condições:

- a) Quando esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra;
- b) Quando esses trabalhos, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.”

- Ser fundamental compatibilizar as especificidades dos equipamentos a instalar com o projecto da especialidade que não contemplava a rede de vácuo, nem os novos pontos de utilização de modo a cumprir a recente regulamentação CE.
- O estabelecimento de limites máximos de resíduos na Europa para níveis muito mais baixos que os anteriores<sup>40</sup>, não obstante terem sido fixados com o objectivo de garantir uma maior protecção para os consumidores, vieram criar problemas para os laboratórios vocacionados para o controlo de géneros alimentícios, obrigando-os a recorrerem, nos seus métodos analíticos, a uma maior quantidade de amostra e a um maior consumo de solventes a utilizar nas extracções<sup>41</sup>.

A alteração do projecto de AVAC e GTC, por sua vez, ocorreu durante a empreitada, quando o DO constatou ser indispensável instalar mais "hottes" para extracção de gases tóxicos, além das que estavam contratualmente definidas, de modo a cumprir a recente regulamentação comunitária, a que antes se fez referência.

Em consequência, o projectista alterou o traçado das condutas de ventilação, a ampliação e redimensionamento da rede, incluindo substituição de equipamentos, com mudança de características e potências, o fornecimento e a instalação de novos registos corta-fogo, a ampliação da rede hidráulica de refrigeração, a ampliação da rede de esgotos condensados, a compatibilização das alimentações eléctricas dos equipamentos alterados e a ligação eléctrica dos equipamentos aos controladores dos quadros da GTC.

### 3.3.2.3. Conclusão

Desde logo, há que concluir que os trabalhos acima identificados, não estavam previstos no contrato inicial, como decorre da simples leitura dos elementos disponibilizados pelo processo. E pode também admitir-se a imprescindibilidade dos trabalhos em causa para a perfeição do acabamento da obra adjudicada, ou a sua importância para permitir potenciar a adequação dessa obra às necessidades públicas que visa satisfazer, ou mesmo até a conveniência em que tivessem sido executados pelo mesmo empreiteiro.

Anota-se, em seguida, que a resposta à exigência, imposta pela estatuição legal do art.º 26.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de a necessidade de execução dos trabalhos a mais resultar de qualquer circunstância que, imprevistamente, tenha surgido após o início da obra, é, na situação vertente, dada pela superveniência do regulamento comunitário que obrigou à realização dos trabalhos decorrentes das referidas alterações ao projecto, cujo valor, por capítulo, surge evidenciado no quadro seguinte:

Quadro IX – Total dos trabalhos a mais por Capítulos

CAPÍTULOS	TOTAL
2.1. – Arquitectura	€17 800,00
2.2. – Fundações e Estruturas	€0,00
2.3. – Instalações e Equipamentos Eléctricos	€0,00
2.4. – Instalações Mecânicas – AVAC	€41 133,87

<sup>40</sup> Regulamento (CE) n.º 149/2008, de 29 de Janeiro.

<sup>41</sup> Uma vez que estes solventes necessitam de ser evaporados no decorrer das metodologias, torna-se impraticável a sua realização com recurso a pequenas bombas de vácuo portáteis, como anteriormente se previra, bem como a realização desta actividade sem recurso a câmaras de extracção dedicadas, uma vez que aquelas bombas de vácuo acabam por expelir grandes quantidades de vapores destes solventes para a atmosfera laboratorial. Como grande parte dos solventes possuem uma grande toxicidade aguda e crónica (casos do metanol, diclorometano, tolueno e acetoneitrilo), tornou-se imperioso a instalação de uma linha de vácuo e o reforço do espaço laboratorial com câmaras de extracção, no sentido de se garantir condições de higiene e segurança para os colaboradores do laboratório. Para tanto, foram fornecidas e instaladas novas tubagens e válvulas para todos os pisos do edifício laboratorial e procedeu-se aos ensaios em telas finais das novas redes.





<i>CAPÍTULOS</i>	<i>TOTAL</i>
2.5. – Instalações Mecânicas - Gestão Técnica	€6 306,91
2.6. – Instalações de Gás Combustível	€0,00
2.7. – Instalações de Gases Laboratoriais	€9 443,63
2.8. – Instalações de Câmaras Frigoríficas	€0,00
2.9. – Instalações e Equipamentos de Águas	€0,00
2.10. – Instalações e Equipamentos de Águas Residuais	€0,00
2.11. – Instalações de Segurança Integrada	€0,00
<b>TOTAL</b>	<b>€ 74 684,41 (s/IVA)</b> <b>€ 85 887,07 (c/IVA)</b>

No entanto, até à data de conclusão do relatório (Abril de 2009), o contrato adicional respeitante a estes trabalhos ainda não tinha sido outorgado, o que configura a violação do disposto nos art.<sup>os</sup> 26.º, n.º 7, e 119.º, n.º 5, ambos do DL n.º 59/99.

Relativamente a este assunto, nada foi aduzido no contraditório.

Em consequência, seja qual for a razão que determinou a realização dos trabalhos a mais em causa sem celebração do contrato escrito, o certo é que o termo adicional não foi remetido ao TC no prazo de 15 dias fixado pelo n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC. E esta falta tipifica a infracção prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 66.º da LOPTC, que é punida com multa pelo n.º 2 do mesmo art.º 66.º [ver ainda a al. d) do n.º 1 daquele art.º 47.º].

No entanto, deve notar-se que a posição antes assumida no ponto 3.3.2.1. do relatório, em relação ao incumprimento do mencionado prazo, é igualmente válida para a presente situação.

### **3.3.3. Outras prorrogações de prazo**

O adiamento sistemático das ligações definitivas às redes de abastecimento públicas, solicitadas pela SRARN às respectivas entidades, e sem as quais não era possível a realização pelo consórcio dos testes e ensaios às redes internas do edifício, implicaram vários pedidos de prorrogação do prazo de conclusão da obra, primeiro até 06/11/2008 e posteriormente até 16/12/2008, 27/01/2009 e, finalmente, 11/02/2009, autorizadas pelo Secretário Regional em 30/09/2008, 03/11/2008, 18/12/2008 e 23/01/2009, respectivamente.

### **3.3.4. A recepção provisória da obra**

Na vistoria realizada a 11 de Fevereiro de 2009<sup>42</sup>, na qual estiveram presentes o Eng.º Paulo Matos, representante da SRARN, os Eng.ºs Martim Henriques e Marco Esteves e o Sr Miguel Melim, da assessoria à fiscalização, e o Eng.º Jorge Ladeira, representante do consórcio, para procederem aos exames de todos os trabalhos da obra, foi detectada a existência de algumas deficiências de execução, vertidas no auto então assinado<sup>43</sup>, e comunicadas ao empreiteiro para, no prazo de 30 dias, as corrigir, conforme prevê o art.º 218.º, n.º 1, parte final, do DL n.º 59/99<sup>44</sup>.

<sup>42</sup> Cfr. o art.º 217.º do DL n.º 59/99.

<sup>43</sup> De acordo com a lista anexa ao auto, essas rectificações traduziam-se no seguinte: nas Arquitecturas dos Edifícios Administrativo e Laboratorial, no Geral, na Instalação Eléctrica, na Gestão Técnica, nas Instalações de águas e esgotos, na Segurança e no AVAC.

<sup>44</sup> Cujos termos preceituam que: “Se por virtude das deficiências encontradas, que hajam resultado de infracção às obrigações contratuais e legais do empreiteiro, a obra não estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, o representante do dono da obra especificará essas deficiências no auto, exarando ainda neste a declaração de não recepção, bem como as respectivas razões, e notificará o empreiteiro, fixando o prazo para que este proceda às modificações ou reparações necessárias”.

De acordo como o Eng.º Paulo Matos, responsável pela fiscalização, o empreiteiro executou as correcções ordenadas, razão pela qual se realizou em 24 de Março de 2009 uma nova vistoria que levou à assinatura do auto de recepção provisória. Isto significa que a obra estava em toda a sua extensão em condições de ser recebida, contando-se, desde então, o prazo de garantia fixado no contrato (vide o n.º 1 do art.º 219.º do DL n.º 59/99)<sup>45</sup>.

Em resumo, com os vários pedidos de prorrogação do prazo, e os 42 dias concedidos ao consórcio para reparar as deficiências de construção, cuja perspectiva cronológica foi apresentada no Quadro III, a execução da empreitada passou dos 365 dias (12 meses), inicialmente contratualizados, para 644 dias (cerca de 21 meses e 5 dias), contados desde o dia da consignação dos trabalhos (19 de Junho de 2007) até à data da recepção provisória (24 de Março de 2009), tendo, assim, sofrido um atraso de 279 dias.

### 3.4. Execução financeira

No âmbito da execução do projecto de construção do Laboratório, os trabalhos realizados em obra geraram os seguintes encargos financeiros:

Quadro X – Custo dos trabalhos da empreitada

Base	Valor	N.ºs dos autos	% Adjudicação
Contrato principal	€ 4 462 449,76	1-LN a 14-LN e 16-LN a 18-LN	99,17%
1.º contrato adicional	€ 164 704,41	19-AD	3,66%
2.º contrato adicional	€ 61 202,28	19-AD	1,36%
Trabalhos a mais ainda não reduzidos a escrito	€ 74 684,41	a)	1,66%
<b>TOTAL</b>	<b>€ 4 763 040,86 (s/IVA)</b> <b>€ 5 464 462,14 (c/IVA)</b>		<b>105,85%</b>

a) Ainda não vertidos em auto.

Da análise do quadro anterior decorre que o custo final da empreitada ascendeu a € 4 763 040,86 (s/IVA)/€ 5 464 462,14 (c/IVA), ou seja, foi superior em € 263 040,86 (s/IVA) ao valor contratado (€ 4 500 000,00 – s/IVA). Desse montante, foram facturados e pagos trabalhos no valor global de € 4 977 520,88, c/IVA<sup>46</sup>, conforme se pode observar no quadro que se segue, o que corresponde a uma execução financeira de 91,00%:

Quadro XI – Autos de Vistoria, Medições de Trabalhos e Facturas Emitidas pelo Empreiteiro

N.º e data do auto	Valor dos autos (s/ IVA) (€) *	Valor dos autos (c/ IVA) (€)	N.º e data das facturas	Valor das facturas (c/IVA) (€)	Data e montante dos pagamentos (c/IVA) *
1-LN, de 01/08/2007	82 256,30	94 594,75	345/2007, de 09/08	94 594,75	24/10/2007 (94 594,75)
2-LN, de 30/08/2007	188 195,82	216 425,19	350/2007, de 30/08	216 425,19	24/10/2007 (216 425,19)
3-LN, de 28/09/2007	240 164,80	276 189,52	405/2007, de 28/09	276 189,52	24/10/2007 (276 189,52)
4-LN, de 31/10/2007	219 129,81	251 999,28	454/2007, de 31/10	251 999,28	20/12/2007 (251 999,28)
5-LN, de 29/11/2007	342 020,16	393 323,18	511/2007, de 30/11	393 323,18	07/01/2008 (393 323,18)
6-LN, de	97 632,11	112 276,93	555/2007,	112 276,93	07/01/2008

<sup>45</sup> No entender da doutrina (nomeadamente o Prof. Vaz Serra, in *Boletim do Ministério da Justiça*, 145.º, pág. 172.), a aceitação da obra pela entidade adjudicante é o acto pelo qual esta declara receber a obra como sendo a prestação do empreiteiro, ou seja, quando constata o cumprimento da sua obrigação (negócio unilateral recipiando). Poder-se-á concluir, então, que é apenas no momento em que é assinado o auto de recepção provisória que a empreitada se considera concluída.

<sup>46</sup> Ver o Anexo V, que estabelece a comparação entre o novo plano de pagamentos e a sua execução real.



N.º e data do auto	Valor dos autos (s/ IVA) (€) *	Valor dos autos (c/ IVA) (€)	N.º e data das facturas	Valor das facturas (c/IVA) (€)	Data e montante dos pagamentos (c/IVA) *
19-12/2007			de 19/12		(112 276,93)
7-LN, de 31/01/2008	302 512,68	347 889,58	13/2008, de 31/01	347 889,58	29/02/2008 (347 889,58)
8-LN, de 29/02/2008	373 177,17	429 153,75	48/2008, de 29/02	429 153,75	11/04/2008 (429 153,75)
9-LN, de 31/03/2008	398 012,82	457 714,74	91/2008, de 31/03	457 714,74	06/05/2008 (457 714,74)
10-LN, de 28/04/2008	416 997,39	479 547,00	148/2008, de 28/04	479 547,00	31/07/2008 (479 547,00)
11-LN, de 28/05/2008	363 556,53	418 090,01	194/2008, de 29/05	418 090,01	31/07/2008 (418 090,01)
12-LN, de 30/06/2008	435 899,47	501 284,39	250/2008, de 30/06	501 284,39	14/08/2008 (501 284,39)
13-LN, de 30/07/2008	368 369,57	419 941,31	287/2008, de 30/07	419 941,31	05/09/2008 (419 941,31)
14-LN, de 20/08/2008	234 992,00	267 890,88	330/2008, de 31/08	267 890,88	06/10/2008 (267 890,88)
16-LN, de 30/09/2008	237 213,51	270 423,40	387/2008, de 30/09	270 423,40	03/11/2008 (270 423,40)
17-LN, de 07/11/2008	35 769,27	40 776,97	464/2008, de 07/11	40 776,97	10/12/2008 (40 776,97)
18-LN, de 15/12/2008	126 550,35	144 267,40	a)	a)	-
<b>TOTAL</b>	<b>€ 4 462 449,76</b>	<b>€ 5 121 788,28</b>	<b>-</b>	<b>€ 4 977 520,88</b>	<b>€ 4 977 520,88</b>

\* Valores a que foi devidamente deduzido o montante relativo aos 0,5% para a CGA.

a) Ainda não tinha sido apresentada a respectiva factura.

O preço da empreitada está ainda sujeito a revisão, com observância do disposto no DL n.º 6/2004, de 16 de Janeiro<sup>47</sup>, e segundo cláusulas especiais insertas no caderno de encargos e no contrato, cobrindo todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais. Esta revisão será feita em auto próprio.

Em relação aos trabalhos a mais, apenas foi assinado o auto de vistoria e medição identificado no quadro infra reproduzido, abrangendo os dois contratos adicionais já assinados:

Quadro XII – Auto de vistoria e medição de trabalhos n.º 19-AD

Adicional	N.º e data do auto	Valor do auto (s/ IVA) *	Valor do auto (c/ IVA)	N.º e data das facturas
1.º e 2.º adicionais	19-AD, de 16/12/2008	€ 225 906,69	€ 257 533,63	a)
	<b>TOTAL</b>	<b>€ 225 906,69</b>	<b>€ 257 533,63</b>	<b>-</b>

a) Ainda não tinha sido apresentada a respectiva factura.

### 3.5. Fiscalização da obra

Para vigiar e verificar a execução dos trabalhos da empreitada, até à conclusão definitiva da obra, a SRARN encarregou o Eng.º Paulo Matos, que contou com a assessoria técnica da sociedade “TPF Planeje – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.”<sup>48</sup>, contratada para o efeito, pelo prazo de 14 meses. No entanto, e tal como estava consagrado no caderno de encargos do concurso público que precedeu a

<sup>47</sup> Adaptado à RAM pelo DLR n.º 13/2004/M, de 14 de Julho.

<sup>48</sup> O contrato da prestação de serviços foi assinado a 31 de Maio de 2007.

adjudicação da correspondente prestação de serviços<sup>49</sup>, a duração da assessoria à fiscalização foi sendo prolongada em função das prorrogações do prazo da empreitada entretanto concedidas.

No âmbito da referida assessoria, a *Planege* apresentou relatórios de progresso da obra de Junho de 2007 a Janeiro de 2009, de conteúdo essencialmente técnico, sobre o desenvolvimento dos trabalhos, e traduzindo a realidade que, em cada momento, o consórcio adjudicatário encontrou durante a execução dos mesmos, bem como a dar conta de todas as decisões tomadas pelo DO em prol da empreitada.

Atendendo à complexidade e dimensão desta obra, a justificar um acompanhamento próximo do respectivo processo construtivo, a assessoria da *Planege* ajudou a que a fiscalização cumprisse a sua função, tal como surge delineada no art.º 180.º do DL n.º 59/99, designadamente quanto a verificar o exacto cumprimento do projecto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e dos planos de trabalhos, através de visitas, inspecções, vistorias e pedidos de esclarecimentos.

Para cumprir a sua missão, o fiscal efectuou visitas regulares à obra, duas ou três vezes por semana, tendo em vista:

- Verificar se a implantação do Laboratório obedecia às referências fornecidas ao empreiteiro e se os trabalhos eram executados pela ordem e com os meios estabelecidos no respectivo plano, de acordo com os prazos estabelecidos;
- Aprovar os materiais a aplicar, recorrendo ao laboratório do empreitado para aferir da sua qualidade;
- Vigiar os processos de execução;
- Proceder às medições necessárias dos trabalhos em obra (mensais).
- Acompanhava, sempre que possível, a evolução dos trabalhos;
- Tomava algumas decisões pontuais, enquanto outras situações mais complicadas eram encaminhadas para as reuniões de obra;
- Averiguava a observância das disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis.

Para tratar de "*assuntos correntes*", a articulação entre a fiscalização, o empreiteiro e o dono da obra era, regra geral, feita verbalmente, recorrendo, quer ao telemóvel, quer ao contacto pessoal, bem como ao e-mail. Caso surgisse alguma situação fora do comum ou delicada, procedia-se então à elaboração de relatórios ou informações de obra, sendo as decisões tomadas nesse contexto registadas e notificadas, por escrito, ao empreiteiro.

Não obstante a fiscalização desenvolvida ofereça, de uma maneira geral, garantias quanto à fiabilidade do controlo da qualidade e da quantidade dos trabalhos executados, há a registar que a vistoria realizada em 11 de Fevereiro de 2009, para verificar a boa execução da obra, não abona a favor da acção fiscalizadora exercida ao longo do seu processo construtivo, uma vez que foram detectadas deficiências que afectavam a solidez, segurança e funcionalidade do LRVSA. O que justificou a não recepção da obra na sua totalidade e a concessão do prazo de 30 dias para proceder às correcções ou modificações necessárias.

---

<sup>49</sup> Concurso público n.º 23/SRA/2006, publicado no *JORAM*, II Série, n.º 195, de 10 de Outubro e no *DR*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de Outubro, e publicitado no *Notícias da Manhã* e no *Jornal da Madeira*, ambos a 5 de Outubro.



#### 4. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido a Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- c) Determinar a remessa de um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- d) Determinar à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que formalize por escrito a execução dos trabalhos a mais resultantes das alterações ao projecto da obra no valor de €74 684,41, a fim de cumprir o disposto nos art.ºs 26.º, n.º 7, e 119.º, n.º 5, ambos do DL n.º 59/99, de 2 de Março, devendo o contrato adicional ser remetido a esta Secção Regional acompanhado dos documentos previstos nas Instruções n.º 2/06 – SRMTC, de 12 de Outubro.
- e) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 6 meses, sobre as diligências efectuadas pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado.
- f) Fixar os emolumentos devidos pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais em €1 716,40, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto (cfr. a nota constante do Anexo VI).
- g) Mandar divulgar este relatório no *site* do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação à entidade supra mencionada.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 02 de Junho de 2009.

**O Juiz Conselheiro,**

(Alberto Fernandes Brás)

..

**O Assessor,**

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

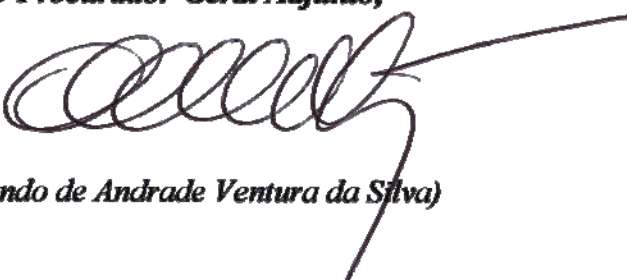
**O Assessor,**



(Alberto Miguel Faria Pestana)

**Fui presente,**

**O Procurador-Geral Adjunto,**



(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



## **ANEXOS**







## ANEXO I – Metodologia e técnicas de controlo adoptadas

### NA FASE DE PLANEAMENTO FORAM:

- ◆ Examinados os elementos instrutórios que compõem o processo de visto respeitante ao contrato em questão;
- ◆ Recolhida a legislação e jurisprudência pertinentes;
- ◆ Elaborados ofícios para contactar as entidades envolvidas na execução do contrato.

### NA FASE DE EXECUÇÃO PROCEDEU-SE:

- ◆ À realização de uma reunião com o Chefe de Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para lhe apresentar os objectivos subjacentes à auditoria e respectivo programa de trabalhos. Participaram nessa mesma reunião a responsável pela área financeira e o engenheiro encarregado de acompanhar os trabalhos da obra em referência, com o intuito de obter informação relacionada com a execução física e financeira do contrato;
- ◆ À recolha, nessa reunião, de elementos relativos à execução física e financeira da obra até Maio de 2008, nomeadamente relatórios elaborados pela fiscalização, autos de medição e ordens de pagamento;
- ◆ À deslocação da equipa ao local de realização da empreitada, onde pôde verificar, “*in loco*”, a quase integral realização da obra, e contactar com os membros da “*TPF Planege – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.*”, que presta assessoria técnica à fiscalização da obra, para apreender e conhecer os contornos e resultados do acompanhamento feito à realização dos trabalhos da empreitada;
- ◆ À consulta, análise, recolha e cruzamento de informação e de elementos documentais corporizantes da execução financeira e, por consequência, da execução física, do contrato da empreitada, com especial destaque para os autos de medição dos trabalhos, informações internas, relatórios e actas das reuniões da fiscalização, ordens escritas de execução dos trabalhos, facturas emitidas pelo consórcio adjudicatário e ordens de pagamento existentes, a fim de aferir a sua fiabilidade e grau de confiança, bem como apurar a correcção financeira das despesas processadas e pagas;
- ◆ Ao exame de informação complementar com interesse para o trabalho de auditoria.

### NA FASE DE ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DA INFORMAÇÃO:

- ◆ Análise jurídico-financeira e contabilística dos dados obtidos junto da entidade executora;
- ◆ Consolidação e articulação da informação recolhida com recurso a outras fontes;
- ◆ Tratamento da matéria de facto com vista à elaboração do relatório de auditoria.





## ANEXO II – Análise comparativa entre os valores reclamados pelo consórcio e os valores aceites pelo DO

	CAPÍTULOS	VALORES RECLAMADOS PELO CONSÓRCIO	VALORES APROVADOS PELO DO	DIFERENÇA
Lista de Erros	2.1. – Arquitectura	€ 60 037,71	€ 8 764,31	- € 51 273,40
	2.2. – Fundações e Estruturas	€ 10 140,75	- € 2 216,90	- € 12 357,65
	2.3. – Instalações e Equipamentos Eléctricos	€ 43 185,02	€ 31 933,51	- € 11 251,51
	2.4. – Instalações Mecânicas - AVAC	€ 1 814,64	€ 1 814,64	€ 0,00
	2.7. – Instalações de Gases Laboratoriais	€ 6 174,00	€ 6 174,00	€ 0,00
		<b>Total de Erros</b>	<b>€ 121 352,12</b>	<b>€ 46 469,56</b>
Lista de Omissões	2.1. – Arquitectura	€ 372 197,71	€ 0,00	- € 372 197,71
	2.2. – Fundações e Estruturas	€ 59 836,99	€ 5 496,99	- € 54 340,00
	2.3. – Instalações e Equipamentos Eléctricos	€ 39 217,70	€ 4 798,64	- € 34 419,06
	2.4. – Instalações Mecânicas - AVAC	€ 186 302,70	€ 59 358,96	- € 126 943,74
	2.11. – Instalações de Segurança Integrada	€ 10 081,50	€ 2 250,00	- € 7 831,50
		<b>Total de Omissões</b>	<b>€ 667 636,60</b>	<b>€ 71 904,59</b>
	<b>Total Geral de Erros e Omissões</b>	<b>€ 788 988,72</b>	<b>€ 118 374,15</b>	<b>- € 670 614,57</b>





## **ANEXO III – Justificação dos “outros erros e omissões” detectados ao longo dos trabalhos**

### **1) Instalações de abastecimento e de drenagem em laboratórios**

Houve a necessidade de compatibilizar as especificidades dos equipamentos a instalar com o projecto da especialidade que não previa as redes de abastecimento e de drenagem de águas residuais do laboratório, nem os pontos de utilização determinados pela Comissão de Acompanhamento, o que só foi possível assinalar após a aprovação do “*layout*” das salas do laboratório, cujo concurso de fornecimento e instalação do equipamento teve lugar em data posterior à entrega do processo de “*Reclamação quanto a Erros e Omissões de Projecto*”, apresentado pelo adjudicatário.

### **2) Substituição do registo corta-fogo**

Erro que implicou a substituição do registo corta-fogo (RCF) previsto no projecto, constituído apenas por uma chapa metálica, que não era resistente à corrosão química por não ser material adequado à especificidade do ambiente, ao funcionamento que é requerido, e por não se enquadrar nas características da instalação para exaustão de gases laboratoriais.

Como a conduta e os equipamentos associados a esta extracção, onde se insere o RCF, são em material resistente à corrosão química, era indispensável que o seccionamento protector em caso de incêndio, que é o RCF, também fosse em material com resistência química equiparável para evitar a sua rápida deterioração e prolongar a sua funcionalidade.

### **3) Alteração do quadro de AVAC QAC (-1.1)**

Omissão do projecto e conseqüente alteração do quadro eléctrico de AVAC QAC (-1.1), com inserção de 5 novos circuitos monofásicos para alimentação de electroválvulas das redes de gás combustível e gases laboratoriais, bem como a respectiva interligação com a gestão técnica centralizada (GTC), que não estavam previstos, e foram considerados indispensáveis para o correcto funcionamento do sistema de extracção do compartimento destinando às cubas de reagentes e conseqüentemente do laboratório.

### **4) Alteração de quadros de instalações e equipamentos eléctricos**

Face a esta omissão do projecto, foi proposta a alteração de 42 quadros das instalações e equipamentos eléctricos, com modificação e incremento do número de armários, inserção de novos equipamentos, respectivos acessórios de montagem e acabamento, destinados a permitir a integração de circuitos de detecção, comando e operação, com a finalidade de garantir a sua interligação com a GTC.

Para tanto, desmontaram-se 8 quadros já instalados para rectificação, os quais foram devolvidos ao fabricante, sito no Porto, para nova electrificação e posterior reinstalação em obra, tendo a alteração dos restantes 34 quadros e respectivas ligações sido feita directamente na obra.

A execução dos trabalhos justificou a prorrogação do prazo contratual da empreitada em mais 84 dias, com base no n.º 2 e na al. b) do n.º 3 do art.º 151.º do DL n.º 59/99<sup>50</sup>. Com o novo plano de

<sup>50</sup> O art.º 151.º relativo ao prazo para execução da obra e sua prorrogação, assinala que “2 — *Sempre que, por imposição do dono da obra ou em virtude de deferimento de reclamação do empreiteiro, haja lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo contratual para a conclusão da obra será prorrogado a requerimento do empreiteiro.*

3 — *O cálculo da prorrogação do prazo prevista no número anterior será feito: (...);*

b) *Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.*”

trabalhos, aprovado em 29/04/2008 (ver o ponto 3.3.1.1. supra do relatório), o prazo de conclusão da empreitada foi dilatado até 06/10/2008.

**5) Substituição dos depósitos de expansão**

Erro do projecto originado pela não comercialização dos depósitos de expansão incluídos no contrato, que implicou a substituição dos depósitos com capacidade para 1 x 800 l + 1 x 400 l e com membrana interior em borracha expansiva, de pressão nominal (PN) 16 bar, por outros idênticos, mas com capacidade 2 x 800 l + 1 x 400 l, de PN 6 bar.

**6) Ampliação da rede de gases laboratoriais**

Omissão do projecto que levou à ampliação das redes de azoto e hélio, previstas contratualmente, a outras salas do laboratório.



### **ANEXO IV – Efeitos dos erros e omissões no tipo e no custo dos trabalhos da empreitada**

<i>CAPÍTULOS</i>	<i>VALOR INICIAL</i>	<i>NOVO VALOR</i>	<i>A MAIS</i>	<i>%</i>
2.1. – Arquitectura	€ 1 563 739,48	€ 1 640 367,11	€ 76 627,63	1,70%
2.2. – Fundações e Estruturas	€ 955 510,29	€ 960 713,95	€ 5 203,66	0,12%
2.3. – Instalações e Equipamentos Eléctricos	€ 519 396,95	€ 606 610,28	€ 87 213,33	1,94%
2.4. – Instalações Mecânicas - AVAC	€ 764 348,39	€ 801 800,26	€ 37 451,87	0,83%
2.5. – Instalações Mecânicas - Gestão Técnica	€ 273 175,82	€ 274 405,82	€ 1 230,00	0,03%
2.6. – Instalações de Gás Combustível	€ 6 745,38	€ 6 745,38	€ 0,00	0,00%
2.7. – Instalações de Gases Laboratoriais	€ 66 723,07	€ 77 679,23	€ 10 956,16	0,24%
2.8. – Instalações de Câmaras Frigoríficas	€ 31 974,83	€ 31 974,83	€ 0,00	0,00%
2.9. – Instalações e Equipamentos de Águas	€ 90 690,75	€ 90 690,75	€ 0,00	0,00%
2.10. – Instalações e Equipamentos de Águas Residuais	€ 137 689,65	€ 140 228,69	€ 2 539,04	0,06%
2.11. – Instalações de Segurança Integrada	€ 90 005,39	€ 94 690,39	€ 4 685,00	0,10%
<b>TOTAL</b>	<b>€ 4 500 000,00 (s/IVA)</b> <b>€ 5 175 000,00 (c/IVA)</b>	<b>€ 4 725 906,69 (s/IVA)</b> <b>€ 5 434 792,69 (c/IVA)</b>	<b>€ 225 906,69 (s/IVA)</b> <b>€ 259 792,69 (c/IVA)</b>	<b>5,02%</b>







## ANEXO V – Plano de pagamentos vs execução real

O plano de pagamentos, reajustado em função do novo programa de trabalhos, a partir do Auto n.º 10-LN, não tem correspondência com a execução real dos pagamentos, como se pode observar no quadro abaixo:

PLANO DE PAGAMENTOS FINAL			EXECUÇÃO REAL DOS PAGAMENTOS		
MESES	VALOR (€)	ACUMULADO (€)	AUTOS	VALOR (€)	ACUMULADO (€)
19/06/2007	Auto de consignação		-	-	-
Julho/2007	82 256,30	82 256,30	-	-	-
Agosto/2007	188 195,82	270 452,12	-	-	-
Setembro/2007	240 164,80	510 616,92	-	-	-
Outubro/2007	219 129,81	729 746,73	1-LN 2-LN 3-LN	82 256,30 188 195,82 240 164,80	510 616,92
Novembro/2007	341 020,16	1 070 766,89	-	-	-
Dezembro/2007	97 632,11	1 168 399,00	4-LN	219 129,81	729 746,73
Janeiro/2008	302 980,34	1 471 379,34	5-LN 6-LN	342 020,16 97 632,11	1 169 399,00
Fevereiro/2008	373 177,17	1 844 556,51	7-LN	302.512,68	1 471 911,68
Março/2008	398 012,82	2 242 569,33	-	-	-
Abril/2008	429 638,76	2 672 208,09	8-LN	373.177,17	1 845 088,85
Maió/2008	686 165,00	3 358 373,09	9-LN	398.012,82	2 243 101,67
Junho/2008	777 889,94	4 136 263,03	-	-	-
Julho/2008	29 482,18	4 165 745,21	10-LN 11-LN	416 997,39 363 556,53	3 023 655,59
Agosto/2008	41 275,06	4 207 020,27	12-LN	435 899,47	3 459 555,06
Setembro/2008	58 964,37	4 265 984,64	13-LN	368 369,57	3 827 924,63
Outubro/2008	36.793,76	4 302 778,40	14-LN	234 992,00	4 062 916,63
Novembro/2008	55.190,65	4 357 969,05	16-LN	237 213,51	4 300 130,14
Dezembro/2008	35.906,69	4 393 875,74	17-LN	35 769,27	4 335 899,41
Janeiro/2009	332.030,95	4 725 906,69	-	-	-
Total	€ 4 725 906,69 (s/IVA) € 5 428 896,26 (c/IVA)		Total	€ 4 335 899,41 (s/IVA) € 4 977 520,88 (c/IVA)	





## Anexo VI – Nota de emolumentos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)<sup>51</sup>

ACÇÃO:	<i>Auditoria de fiscalização concomitante ao contrato da empreitada de “Construção do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar”</i>
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SUJEITO PASSIVO:	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		€ 0,00
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		€ 0,00
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	–	€ 0,00
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	98	€ 8 652,42
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):		5 x VR (b)	€ 1 716,40
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.		EMOLUMENTOS CALCULADOS:	€ 8 652,42
b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de Dezembro de 2008 (actualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	€ 17 164,00
		MÍNIMO (5xVR)	€ 1 716,40
		EMOLUMENTOS DEVIDOS:	€ 1 716,40
		OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)	-
		TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:	€ 1 716,40

<sup>51</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.